



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

ATA Nº 95.2019
PROCESSO Nº 13936/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2019
LICITAÇÃO AUDESP Nº 2019.000.000.337

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPETININGA**, com sede na Praça dos Três Poderes, nº 1.000, em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.291/0001-70, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pela Sra. **MÔNIA CRISTINE ROCHA MEIRA SCUDELER**, Secretária Municipal de Educação e **SR. JEFERSON RODRIGO BRUN**, Secretário Municipal de Saúde, ordenadores de despesas nos termos do Decreto Municipal nº 1.671 de 25 de Agosto de 2017, considerando o julgamento do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2019**, RESOLVE registrar os preços da empresa **CARLOS EDUARDO GARCIA REFRIGERAÇÃO - EPP**, inscrita no CNPJ nº 59.881.128/0001-54, Inscrição Estadual nº 251.018.585.119, estabelecida à Rua 09 de julho, 323, Centro, CEP 18.300-050, no Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, tel.: (15) 3542-3030 / 3542-2357, e-mail: refrimaqcb@uol.com.br / gabrielsabafilho@hotmail.com, doravante denominada **DETENTORA** representada neste ato pelo SR. **GABRIEL HIBRAIM SABA FIHO**, portador do RG nº 14.442.238, inscrito no CPF sob o nº 056.875.618-54, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002, e alterações, do Decreto Municipal nº 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal nº 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - A **DETENTORA**, por força do presente ajuste, se obriga a fornecer, quando verificada a necessidade pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, os seguintes produtos:

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Tipo Cota	VI. Unit.	VI. Total
2	938	UN	VENTILADOR DE COLUNA, ALTURA MINIMA 1,50 MTS E MÁXIMA 2,10 MTS, OSCILANTE E BASCULANTE, DIAMETRO 50 A 65CM - 220V	VITALE X	Aberta	R\$255,00	R\$ 239.190,00
4	312	UN	VENTILADOR DE COLUNA, ALTURA MINIMA 1,50 MTS E MÁXIMA 2,10 MTS, OSCILANTE E BASCULANTE, DIAMETRO 50 A 65CM - 220V	VITALE X	Reservada	R\$255,00	R\$ 79.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - Constituem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:



2.1.1 - Edital de Pregão Presencial N° 101/2019.

2.1.2 - Termo de Referência.

2.1.3 – Proposta de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados, a especificação do produto, o quantitativo, as marcas, a **DETENTORA** e o nome do representante legal são os constantes na proposta de preços.

3.2 - Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO.

4.1 - A entrega do produto objeto do ANEXO I, somente será efetuada de acordo com as necessidades das Secretarias, após a devida autorização requisitória, por escrito e com o autorizo da Secretária Municipal de Educação e Secretário Municipal de Saúde ou responsável indicado para este fim, acompanhada da respectiva NOTA DE EMPENHO, no prazo de **10 dias uteis**, sendo o local de entrega da Secretaria Municipal de Educação: **no almoxarifado da Educação**, localizado na Av. José De Almeida Carvalho, nº1231, Vila Vendramini; e da Secretaria Municipal de Saúde: **no almoxarifado da Saúde**, localizado na Rua Maria do Bonucesso Proença de Moraes, nº 266, Vila Progresso, com a respectiva nota de empenho, devendo os produtos ser entregues em ótimas condições e em conformidade com as cláusulas desse instrumento.

4.1.1 - Nos termos do art. 62, §4º da Lei 8.666/93, a Administração Municipal substituirá o termo de contrato pela nota de empenho, vinculada à proposta da detentora da ata de registro de preços, persistindo o prazo de garantia ofertado.

4.1.2 - O prazo de vigência do Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

4.1.3 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador não será obrigado a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

4.2 - A quantidade dos produtos a serem entregues será definida pelas Secretarias solicitantes, quando da sua programação, junto à Detentora do Sistema de Registro de Preços, sendo entregue no local onde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

o Gestor indicado pela secretaria determinar, e recebido pela mesma, a qual vistoriará os produtos, verificando se os mesmos atendem a todas as condições especificadas no Anexo I do Edital.

4.3 - Constatada qualquer irregularidade na entrega dos produtos ou no caso de necessidade de troca de marca do produto por falta no mercado, desde que se cumpra o edital em seus critérios, a empresa deve comunicar aos gestores do contrato para aceitação do procedimento. O comunicado pode ser feito via e-mail entre ambas as partes de forma a agilizar a entrega e a troca só será efetuada se devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, e a Detentora da Ata de Registro de Preços, obrigando-se a substituí-los, no prazo máximo de **10 dias úteis** após aprovação e deferimento de troca por parte das Secretarias solicitantes, contados da notificação por escrito, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do Registro de Preços nos termos legais.

4.4 - O ÓRGÃO GERENCIADOR rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Anexo I do Edital.

4.5 - A DETENTORA se compromete a entregar os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

4.6 - O controle de qualidade será realizado de acordo com a variedade, peso, e demais características dos produtos, sendo que em caso de não corresponder às exigências mencionadas, os produtos serão devolvidos, ficando a empresa fornecedora sujeita a substituí-los no prazo máximo de em até **10 (dez) dias úteis**, contados da notificação por escrito, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

4.7 - Poderão ser realizadas análises específicas em laboratório oficial ou particular para verificação da qualidade do produto e as despesas correrão por conta da **DETENTORA**, conforme art. 75 da Lei 8.666/93.

4.8 - Os produtos que serão entregues pela **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** deverão ser idênticos às especificações contidas no Edital e em sua proposta. Caso o produto não corresponda às especificações exigidas, será rejeitado e poderá ser admitida uma substituição, desde que o prazo não se tenha esgotado e a Detentora da Ata de Registro de Preços possa fornecer, frise-se, dentro do restante do prazo. Nesta hipótese de substituição, caso seja realizada dentro do prazo de entrega inicial ainda não esgotado, não será aplicada a penalidade; se realizada após, findo aquele prazo, o produto poderá ser aceito, entretanto, será apurada a aplicação das multas cabíveis.

4.9 - A cada solicitação a **DETENTORA** deverá entregar na secretaria requisitante, juntamente com a Nota Fiscal o recibo de entrega assinado pelos gestores responsáveis, na data limite para a entrega dos produtos.



4.10 - Eventuais atrasos na entrega dos produtos deverão ser justificados por escrito pela **DETENTORA** cabendo à Administração avaliar as razões externadas pela mesma, sob a pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Ata.

4.11 - Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

4.12 - Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõem sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

CLÁUSULA QUINTA – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO FORNECIMENTO

5.1 - O prazo de vigência do Termo de Ata será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2 - O fornecimento dos produtos será efetuado mediante expedição pelo Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos, da “Ordem de Fornecimento - Nota de Empenho”, da qual constarão da data de expedição, especificações dos mesmos, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

5.3 - Os produtos deverão ser entregues de acordo com a programação, indicando quantidade, local e horário definida por responsável indicado pelas Secretarias, conforme o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida.

5.4 - Durante o prazo de validade do Sistema de Registro de Preços, a detentora, fica obrigada a fornecer o produto ofertado, nas quantidades indicadas pelas Secretarias, na “Ordem de Fornecimento”.

5.5 - O Município de Itapetininga não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos produtos, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento de aquisição.

5.5.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO para as compras durante o período de 12 (doze) meses.

5.6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e artigos 16 a 20 do Decreto Municipal nº. 1.050 de 04 de junho de 2013.

5.7 - Os preços registrados obrigam os proponentes e poderão, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico - financeiro, para menos ou para mais.



5.8 - Independentemente de solicitação dos detentores, a Administração poderá convocar a **DETENTORA**, após a assinatura do Termo de Ata, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

5.9 – A **DETENTORA** poderá ter, ainda, o Sistema de Registro de Preços cancelado, desonerando-se de compromisso ajustado quando, a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico – financeiro.

5.9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços e outros insumos, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso;

5.9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico - financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

5.9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DOS PRODUTOS

6.1 - O objeto do presente Termo será recebido:

6.1.1 - Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da **DETENTORA**, conseqüente aceitação.

6.2 - Serão rejeitados no recebimento, os produtos fornecidos com especificações diferentes da constante no Anexo I do Edital e da marca/modelo informada na Proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 4.6.

6.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Detentora do Sistema de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde, no prazo máximo de em até **10 (dez) dias úteis**, após aprovação e deferimento de troca das Secretarias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Detentora do Sistema de Registro de Preços deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Órgão Gerenciador, no prazo máximo de em até **10 (dez) dias úteis**, após aprovação e deferimento de troca da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Saúde, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São responsabilidades da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**:

7.1.1 - Havendo a necessidade da contratação, o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos;

7.1.2 - Durante toda vigência do termo da ata, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

7.1.4 - Manter as condições de habilitação.

7.1.5 - A **DETENTORA** é responsável pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata.

7.1.6 – O fornecimento do objeto deste deverá ser entregue em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.1.7 - A **DETENTORA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Comissão de Fiscalização e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à Comissão de Fiscalização.

7.2 - São responsabilidades do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

7.2.1 - Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata, quando requerido;

7.2.2 - Pagar à **DETENTORA** os valores devidos, nas datas avençadas;

7.2.3 - O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Termo.



CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das condições fixadas na licitação o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **DETENTORA** as seguintes sanções:

8.1.1 - Advertência;

8.1.2 - Multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **DETENTORA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta Cláusula.

8.1.5 - As sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.1.5.1 - Das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da intimação da **DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**;

8.1.5.2 - Da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.1.4, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.2 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a detentora à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 8.1.2.

8.3 - Em caso dos produtos não condizerem com as características impostas e sua substituição não ocorrer no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções previstas nesta Cláusula.

8.4 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a **DETENTORA** tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.4.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago mediante guia emitida pelo **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do **Termo de Ata** poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências



incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela Detentora e isso motivar o bloqueio de entrega do produto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula oitava, e não será paga a atualização de valor a que se refere o item **10.4 da Cláusula décima**, ambas deste Termo de Ata.

9.3 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **DETENTORA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da **DETENTORA**, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

9.3.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.3.2 - Os produtos deverão ser fornecidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Detentora solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Ata de Registro de Preços sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.3.3 - O bloqueio no fornecimento por esta razão sujeitará a **Detentora** às sanções contratuais e edilícias.

9.4 - A obrigatoriedade da **Detentora** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigorará para todo o exercício de 2019/2020, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de entrega efetiva dos produtos, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 10.1.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e das certidões de regularidade perante o INSS, FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, sendo que os recursos financeiros serão atendidos pela dotação orçamentária vigente no orçamento do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para o exercício de 2019 e as correspondentes para os exercícios futuros, as despesas decorrentes para o próximo exercício correrão por conta da dotação orçamentária, prevista na lei de orçamento, bem como no que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

necessário para suportar este Termo de Ata, advindo do orçamento do exercício de 2020, e no que couber art. 7º § 2º item III ou conforme previsto artigo 65 § 8º da lei 8.666/93 e posteriores alterações, verificada a sua disponibilidade na ocasião de cada pedido de compra.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços de entrega dos produtos fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

10.1.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.1.3. As notas fiscais emitidas pelas empresas deverão ser idênticas ao empenho emitido pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, no tocante a descrição, quantidade, valores e embalagens.

10.1.4. A empresa deve ainda, se comprometer a sanar mediante carta de desconto ou outro instrumento que regularize alguma diferença que ocorrer na emissão de nota fiscal de forma que este sempre seja idêntico ao empenho emitido.

10.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, “correios” ou “duplicata em carteira”, devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.3 - A DETENTORA indica para efeito de pagamento, os seguintes dados:

a) Número da conta corrente:

b) Agência:

c) Banco:

10.4 - Em eventuais atrasos no pagamento, quando por culpa exclusiva do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, o valor devido será atualizado, da data do vencimento a do efetivo pagamento, pela variação percentual do IPCA Esp. IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que venha substituí-lo.

10.5 - Por se tratar de fornecimento parcelado e para atendimento de exigências legais, a **DETENTORA**, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia por cartório competente, das certidões de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o FGTS e com a Justiça do Trabalho, atualizadas;

10.5.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes do fornecimento, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

10.5.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio no fornecimento incorrerá a **DETENTORA** nas sanções cabíveis.

10.6 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.7 - Para fins de pagamento a **DETENTORA** deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

10.8 - No caso da **DETENTORA** em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

10.8.1- No caso da **DETENTORA** em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.9 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 10.8 e 10.8.1 assegura ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá aos servidores: indicados pelas Secretarias. **Da Secretaria da Educação:** Gestor titular: Rosana Tarelho Camargo – RG: 25.308.107-5; Gestor Substituto: Flávia Mendes dos Santos Stefani – RG: 32.158.535-5; Fiscal Titular: Valdirene Aparecida de Oliveira Meira – RG: 24.825.949-X; Fiscal Substituto: Érika Aparecida Siqueira de Oliveira – RG: 33.130.743-1; **e da Secretaria de Saúde:** Gestor Titular: Vivian Loyola – RG: 20.467.402-5; Gestor Substituto: Camila Ribeiro dos Santos – RG: 32.787.146-5; Fiscal Titular: Eva Rodrigues S. F. Paulino – RG: 47.987.179-6; Fiscal Substituto: Camila Regina C. dos Santos – RG: 14.441.038-2, no seu aspecto operacional e legal, sendo que se houver eventual alteração dos funcionários gestores constante desta cláusula ocorrerá por simples memorando ao **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Imprensa Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto Municipal n.º 1.006 de 29 de janeiro de 2013 e do Decreto Municipal n.º 1.050 de 04 de junho de 2013 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente o Foro da Comarca de Itapetininga, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo de Ata, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas no presente, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente instrumento em **03 (Três) vias de igual teor e forma, para um único efeito**, na presença de **02 (duas) testemunhas**, abaixo indicadas:

Itapetininga, 11 de setembro de 2019.

MÔNIA CRISTINE ROCHA MEIRA SCUDELER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Decreto Municipal n.º 1.671 de 25 de Agosto de 2017

JEFERSON RODRIGO BRUN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto Municipal n.º 1.671 de 25 de Agosto de 2017

CARLOS EDUARDO GARCIA REFRIGERAÇÃO - EPP
GABRIEL HIBRAIM SABA FIHO
RG n.º 14.442.238 CPF n.º 056.875.618-54

TESTEMUNHAS:

1: _____
Nome:
RG n.º:

2: _____
Nome:
RG n.º: